

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 110/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/20

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Companhia de Saneamento Municipal, doravante denominada **CESAMA**, e, também neste ato, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Sr. Marcelo Mello do Amaral, e a sociedade empresária A1MC PROJETOS LTDA, estabelecida na Rua Vilarés, nº 218, Bairro Siderurgia - Ouro Branco/MG - CEP 36.420-000, CNPJ nº 18.968.880/0001-50, pelo seu representante infra-assinado Sr. ANDERSON ALEX SANTOS, CPF nº. 001.895.506-19, R.G. nº M-7497901 SSP/MG, doravante denominado **FORNECEDOR**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.485/2002, Decreto Municipal nº 7.962/2003, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/20**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de investigação geológica, geotécnica e ensaios laboratoriais para as barragens de Chapéu D'Uvas, Dr. João Penido e São Pedro, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico nº 061/20, para atender demanda da **CESAMA**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro constante do anexo desta Ata de Registro de Preços.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/20 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada em investigação geológica, geotécnica e ensaios laboratoriais para as barragens de Chapéu D'Uvas, Dr. João Penido e São Pedro para a CESAMA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

PROJETO
CESAMA
2020+

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **CESAMA** não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. A **CESAMA** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/20, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de execução e o prazo para apresentação resultados encontram-se no ANEXO I do TR, de acordo com as necessidades da CESAMA. Os prazos máximos para execução e resultados dependem do serviço a ser executado, e iniciam a contagem do prazo após solicitação feita através das Ordens de Execução de Serviço.

4.2. Durante os serviços a contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia) será de responsabilidade exclusiva da detentora desta Ata de Registro de Preços.

4.3. A CESAMA irá designar fiscalização para atestar a efetiva execução dentro da especificação constante no ANEXO I do Termo de Referência.

4.4. O serviço será recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Edital, devendo ser repetidos, com início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do serviço executado com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CESAMA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CESAMA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CESAMA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CESAMA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CESAMA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CESAMA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CESAMA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CESAMA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CESAMA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CESAMA** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir compromisso, a **CESAMA** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CESAMA** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **CESAMA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;
- b) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços;
- c) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) quando o **FORNECEDOR** sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CESAMA**;
- e) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- f) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da **CESAMA**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 6.5 será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CESAMA** e a aplicação das sanções serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, no portal Comprasnet/Sicaf e no sitio oficial da **CESAMA**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **CESAMA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades previstas no art. 188 do RILC, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da Execução de Serviço, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de até 3% (três por cento) sobre o valor total registrado em Ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CESAMA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/20 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada em investigação geológica, geotécnica e ensaios laboratoriais para as barragens de Chapéu D'Uvas, Dr. João Penido e São Pedro para a CESAMA

8.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

8.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **CESAMA**.

8.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CESAMA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CESAMA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CESAMA**.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 061/20, seus anexos e o lance ou proposta da sociedade empresária A1MC PROJETOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal n.º 7.485/2002, o Decreto Municipal n.º 7.962/2003, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 061/20 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada em investigação geológica, geotécnica e ensaios laboratoriais para as barragens de Chapéu D'Uvas, Dr. João Penido e São Pedro para a CESAMA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2020.

CESAMA
Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

A1MC PROJETOS LTDA
Anderson Alex Santos
Sócio Administrador

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

Base:
jul/2020



ITEM	CODIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1			Investigações e Coletas de Amostras			-	-	120.461,70	151.782,11
1.1		Cotação	Mobilização/ Desmobilização de equipe e equipamentos (por represa)	und	3,00	3.507,73	4.419,74	10.523,19	13.259,22
1.2		Cotação	Sondagem mista em solo	m	290,00	211,19	266,10	61.245,10	77.169,00
1.3		Cotação	Sondagem mista em rocha	m	135,00	244,49	308,06	33.006,15	41.588,10
1.4		Cotação	Deslocamento entre furos de sondagem mista	und	11,00	470,60	592,96	5.176,60	6.522,56
1.5		Cotação	Ensaios de infiltração em furos de sondagem	ensaio	55,00	55,36	69,75	3.044,80	3.836,25
1.6		Cotação	Abertura de poços de inspeção (h=1,5m)	und	6,00	248,20	312,73	1.489,20	1.876,38
1.7		Cotação	Coleta de amostra deformada	und	15,00	42,07	53,01	631,05	795,15
1.8		Cotação	Coleta de amostra indeformada	und	2,00	336,77	424,33	673,54	848,66
1.9		Cotação	Coleta de amostra indeformada - Tipo Denlison	und	13,00	359,39	452,83	4.672,07	5.886,79
2			Ensaio Laboratorial			-	-	64.070,35	80.728,45
2.1		Cotação	Granulometria completa - Peneiramento e sedimentação	ensaio	17,00	81,01	102,07	1.377,17	1.735,19
2.2		Cotação	Massa específica real dos grãos	ensaio	17,00	54,06	68,12	919,02	1.158,04
2.3		Cotação	Limite de Liquidez (LL)	ensaio	17,00	43,98	55,41	747,66	941,97
2.4		Cotação	Limite de Plasticidade (LP)	ensaio	17,00	43,98	55,41	747,66	941,97
2.5		Cotação	Massa específica aparente	ensaio	17,00	46,65	58,78	793,05	999,26
2.6		Cotação	Permeabilidade a carga variável	ensaio	17,00	189,05	238,20	3.213,85	4.049,40
2.7		Cotação	Adensamento edométrico unidimensional (13 estágios de carregamento e descarregamento)	ensaio	12,00	1.295,42	1.632,23	15.545,04	19.586,76
2.8		Cotação	Ensaio de compressão triaxial tipo CIUsat	série de 4 CP's	17,00	2.395,70	3.018,58	40.726,90	51.315,86
3			Relatório Final			-	-	1.129,29	1.422,90
3.1		Cotação	Relatório com emissão de ART	und	3,00	376,43	474,30	1.129,29	1.422,90
			TOTAL GERAL					185.661,34	233.983,46

Orçamentista _____